



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

LEI Nº 411 /94 DE 13 DE MAIO DE 1994.

"Dispõe sobre critério para pagamento do funcionalismo municipal, fornecedores, prestadores de serviços ao Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a utilizar todos os recursos, de todas as fontes, exceto os de convênios com aplicação determinada, que derem entrada nos cofres municipais até o dia 10 de cada mês, EXCLUSIVAMENTE para o pagamento dos funcionários da municipalidade, incluindo - se o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, bem como para o repasse dos recursos necessários à Câmara Municipal de acordo com o que determina o Art. 67, item XIII da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Caso os recursos recebidos até o dia 10 mensalmente, não forem suficientes para os pagamentos tratados no presente artigo, serão utilizados os recursos das parcelas seguintes até a quitação total.

Art. 2º - Os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao Município, só se farão após concluídos os pagamentos de que trata o artigo anterior, ficando arbítrio do chefe do Poder Executivo determinar a ordem de preferência.

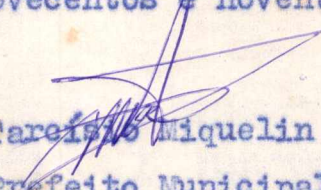
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



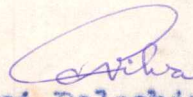
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 223/89, de 12
de Maio de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do
TOCANTINS, aos 13 (t r e z e) dias do mês de MAIO
do ano de 1994 - (Um mil, novecentos e noventa e quatro).


Tarcísio Miquelin
Prefeito Municipal

CERTIDÃO : " Certificamos para os devidos fins que a presente
Lei foi afixada no Placard desta Prefeitura nesta
data ".


Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo